

LAGOA IATE CLUBE – LIC ESTATUTO



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

Art. 1º - O LAGOA IATE CLUBE - LIC passa a ser uma associação constituída na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 29 de maio de 1969, na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com personalidade jurídica distinta da dos seus Associados, os quais não respondem recíproca, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação, regendo-se pelo presente Estatuto, e nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 2º - A associação tem sede na Rua Hippolito do Vale Pereira, nº 620, Lagoa da Conceição, CEP 88062-210, Florianópolis (SC), podendo descentralizar suas atividades administrativas em secretarias no Município de Florianópolis.

Art. 3º - A associação, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fins:

I - promover o conagraçamento, lazer e prestação de serviços de interesse coletivo entre seus associados;

II - promover e incentivar a prática dos desportos em geral, principalmente os olímpicos;

III - organizar e participar de competições dos desportos em geral;

IV - organizar ou promover reuniões artísticas, sociais, cívicas e culturais, inclusive cursos, palestras e conferências;

V - colaborar com os poderes públicos e entidades a que estiver filiado nos assuntos relacionados com suas finalidades;

VI - manter relações com instituições congêneres, nacionais e internacionais, podendo firmar convênios de reciprocidade.

CAPÍTULO II REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro associativo do LAGOA IATE CLUBE – LIC compor-se-á das seguintes categorias:

I - Fundadores



II – Beneméritos

III – Patrimoniais

IV – Especiais

V – Honorários

VI - Temporários

VII - Atletas

SEÇÃO I

Dos Associados Fundadores

Art. 5º - São Associados Fundadores as pessoas físicas que participaram da fundação da associação, tomando parte na Assembléia Geral de constituição.

SEÇÃO II

Dos Associados Beneméritos

Art. 6º - São Associados Beneméritos aqueles Fundadores, Patrimoniais ou Especiais que se tornarem merecedores desta distinção, por relevantes serviços prestados à associação, reconhecidos pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Regimento Interno.

SEÇÃO III

Dos Associados Patrimoniais

Art. 7º - São Associados Patrimoniais os que, possuindo Título Patrimonial da associação, tenham seu ingresso no quadro social aprovado pelo Conselho Administrativo.

§ 1º - A aprovação do Conselho Administrativo far-se-á a vista de proposta, seguidas as disposições do Regimento Interno.

§ 2º - Admitir-se-á a aquisição de Título Patrimonial por pessoa jurídica, para usufruto de seu representante legal ou preposto regularmente indicado e respectiva família, atendendo-se as demais condições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 8º - Para ser admitido como Associado Patrimonial são necessários os seguintes requisitos:

I - ter adquirido Título Patrimonial;

II - gozar de bom conceito;

III - assinar termo de declaração de que está de acordo com as normas estatutárias;



IV - apresentar a documentação prevista no Regimento Interno;

V - ter sua proposta aprovada nos termos do presente Estatuto.

Art. 9º - A readmissão de Associado processa-se nas mesmas condições da admissão.

SEÇÃO IV Dos Associados Especiais

Art. 10- São Associados Especiais os que, possuindo Certificado Especial, tenham sua admissão aprovada pelo Conselho Administrativo, nos termos do § 1º do art. 7º.

SEÇÃO V Dos Associados Honorários

Art. 11 - São Associados Honorários as pessoas a quem a associação, através da proposta do Conselho Administrativo, homologada pelo Conselho Deliberativo, tenha considerado merecedoras do reconhecimento do corpo social ou da comunidade.

Art. 12 - Também estão na condição de Associados Honorários, por Exercício de Cargo Relevante, durante o tempo em que exercerem tais funções:

I - Presidente da República

II - Governador do Estado de Santa Catarina

III - Vice-Governador do Estado de Santa Catarina

IV - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

V - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

VI - Prefeito Municipal de Florianópolis

VII - Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis

VIII - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada

IX - Comandante da Base Aérea de Florianópolis

X - Comandante do 63º Batalhão de Infantaria

XI - Comandante da Polícia Militar de Santa Catarina

XII - Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina

XIII - Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina

XIV - Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina

XV - Capitão dos Portos de Santa Catarina.



SEÇÃO VI **Dos Associados Temporários**

Art. 13 - São Associados Temporários aqueles que ingressarem no quadro social em caráter provisório, admitidos mediante Contrato, conforme definido no Regimento Interno da associação, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Estatuto.

SEÇÃO VII **Dos Associados Atletas**

Art. 14 - São Associados Atletas aqueles que, convidados pelo Conselho Administrativo, forem admitidos para representar a associação em competições desportivas.

SEÇÃO VIII **Dos Dependentes do Associado**

Art. 15- Para efeitos de uso e fruição dos serviços e instalações da associação, consideram-se dependentes do Associado toda e qualquer pessoa que se encontre nessa condição, em relação ao Associado, junto à Previdência Social ou Receita Federal.

Parágrafo único - Poderão ser enquadradas, como dependentes dos Associados, pessoas relacionadas ao Associado que não ostentem a condição referida no *caput* do presente artigo, quando sejam aprovadas pelo Conselho Administrativo, em decisão homologada pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Regimento Interno.

SEÇÃO IX **Dos Títulos Patrimoniais e dos Certificados de Associados Especiais**

Art. 16 - Os Títulos Patrimoniais e os Certificados de Associados Especiais são nominativos.

Parágrafo único - O número de Títulos Patrimoniais, que representam frações ideais do patrimônio da associação, não poderá ultrapassar de 4.000(quatro mil).

Art. 17 - Será possibilitado a todo dependente de Associado Patrimonial, Fundador ou Especial, quites com a tesouraria, a aquisição de Certificado de Associado Especial, quando seja aprovada pelo Conselho Administrativo, em decisão homologada pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Regimento Interno.

Art. 18 - O Título Patrimonial é transferível “intervivos” e “causa-mortis”.

§ 1º - A transferência de propriedade de título, seja “intervivos” ou “causa-mortis”, não confere, *de per si*, ao adquirente ou herdeiro, a atribuição da qualidade de associado, sem



que sua proposta seja previamente aprovada pelo Conselho Administrativo, nas mesmas condições da admissão de Associado.

§ 2º - A transferência de Título Patrimonial “intervivos” só será autorizada quando não conste ônus de qualquer natureza de seu titular ou dependentes para com a associação e será assinada pelo Presidente do Conselho Administrativo, registrando-se em livro apropriado.

Art. 19 - Não são admissíveis transferências, a qualquer título, dos Certificados de Associado Especial, exceto “causa-mortis”, de um cônjuge para o outro.

Art. 20 - A transferência sujeitar-se-á ao pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho Administrativo, ficando única e exclusivamente isentas desse ônus as transferências de títulos de pais para filhos, entre cônjuges e em “causa-mortis” ou em reversão de transferência de título de filho para pai ou mãe.

Art. 21 - A critério do Conselho Administrativo, a dívida do Associado para com a associação poderá ser resgatada com a transferência do próprio Título Patrimonial, ao preço oficial, devolvida a diferença apurada, se houver.

SEÇÃO X

Da Disciplina Social, das Penalidades e dos Recursos e da Exclusão

Art. 22 - Os Associados da associação e seus dependentes que infringirem os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno incorrerão, segundo a gravidade das faltas, nas seguintes penalidades:

I - pagamento de indenização por dano material causado a associação ou a outro Associado, direta ou indiretamente, por dependentes ou convidados, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

II - advertência escrita;

III - suspensão;

IV - exclusão

Art. 23 - A pena de suspensão, que é de efeito imediato, implicará na perda temporária dos direitos do Associado, não pode ser superior a 12 (doze) meses e será aplicada aos Associados nos casos de:

I - desatendimento às normas expedidas pelo Conselho Administrativo;

II - dano significativo causado a associação ou aos bens sob sua guarda;



III - cessão ou empréstimo da identidade social a terceiros, ou utilização de outros meios fraudulentos para possibilitar o ingresso próprio ou de terceiros nas dependências da associação;

* IV - atentado contra a disciplina social;

V - desacato a membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Conselho Administrativo, ou membro do corpo funcional no exercício de suas atividades em delegação dos poderes do clube.

Art. 24 – A exclusão do Associado somente é admissível em havendo justa causa de acordo com a exposição de motivos do Conselho Administrativo a ser apreciada e, se for o caso, homologada pelo Conselho Deliberativo, cabendo nos seguintes casos:

* I - adotar procedimentos incompatíveis com os interesses sociais e prática de atos fora ou dentro da associação que possam prejudicar o seu bom nome e o ambiente social;

II - ser condenado judicialmente, com sentença transitada em julgado, por exercer atividade ilícita que possa caracterizar ato desabonador ao prestígio da associação;

III - faltar reiteradamente ao pagamento de importâncias devidas direta ou indiretamente à associação, previstas neste Estatuto, já tendo sofrido as penalidades de advertência e suspensão pelo mesmo motivo;

IV - reincidir em pena de suspensão por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§ 1º - Da decisão do Conselho Deliberativo, caberá recurso de reconsideração à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria absoluta dos presentes.

§ 2º - Ao Associado Patrimonial excluído cabe o direito de transferir o seu título, desde que obedecidas às normas estatutárias

§ 3º - A critério do Conselho Administrativo, eventual dívida do Associado excluído para com a associação poderá ser resgatada com a reincorporação do próprio Título Patrimonial à carteira, ao preço oficial, devolvida a diferença apurada, se houver.

§ 4º - O Associado Patrimonial ou Especial excluído por falta de pagamento da Taxa de Manutenção poderá ser readmitido, uma única vez, desde que resgate, devidamente corrigido, os débitos referentes ao período de seu afastamento do quadro social e os anteriores à sua eliminação.

Art. 25 - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Conselho Administrativo, mediante proposta do Vice-presidente, nos termos do Regimento Interno, garantidas a ampla defesa e o contraditório ao associado:



Art. 26 - No caso de aplicação de penalidades, são assegurados aos Associados os recursos seguintes:

I - pedido de reconsideração dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo nos casos de advertência ou suspensão, dentro de 10 (dez) dias contados da data da notificação da punição, o qual suspenderá a pena imposta;

II - recurso ao Presidente do Conselho Deliberativo ante o indeferimento do pedido de reconsideração.

III - pedido de revisão de decisão do Conselho Deliberativo que tenha imposto originalmente alguma pena

Parágrafo único – os aspectos procedimentais e de prazos de interposição e apreciação referentes aos recursos serão determinados em Regimento Interno

Art. 27 - O alcance de qualquer pena limita-se à pessoa do infrator, salvo quando a infração for cometida por convidado, caso em que a penalidade recairá sobre o associado promotor do convite.

§ 1º - Os Associados suspensos ou excluídos não poderão ter ingresso na sede ou dependências da associação, ainda que na condição de visitantes, convidados ou membros da família de outro Associado.

§ 2º - A pena de suspensão poderá ter caráter parcial, proibindo-se ao Associado ou dependente o exercício de determinadas atividades.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I Dos Direitos

Art. 28 – Todos os Associados têm iguais direitos, de acordo com a sua categoria de associado estabelecida neste estatuto.

Art. 29 - São direitos dos Associados e seus dependentes devidamente inscritos:

I - freqüentar a sede e as dependências sociais e desportivas;

II - utilizar os serviços e bens que a associação põe à disposição dos associados, observados os regulamentos e instruções vigentes;

III - usar os símbolos da associação;



IV - comparecer a qualquer reunião social, desportiva, cultural ou cívica e tomar parte nos torneios desportivos e festividades promovidas pela associação ou nos em que este se inscrever, atendidas as condições determinadas pelo Conselho Administrativo;

V - recorrer aos poderes competentes da associação, na forma deste Estatuto, das decisões que lhe disserem respeito;

VI - utilizar os galpões, dependências e hangares da associação, nos termos do Regimento Interno;

VII - licenciar-se da associação nos termos do Regimento Interno

§ 1º - Aos Associados Patrimoniais, Especiais e Temporários, condiciona-se o exercício dos seus direitos à situação de regularidade financeira para com a associação.

Art. 30 - São vantagens especiais dos Associados Fundadores, Beneméritos, Patrimoniais e Especiais:

I - tomar parte na Assembléia Geral, discutindo e votando qualquer questão a ela submetida;

II - ser votado para integrar qualquer órgão estatutário;

III - receber os haveres líquidos na eventual partilha, concorrendo ao rateio proveniente da dissolução da associação, na proporção de sua fração ideal.

SEÇÃO II **Dos Deveres**

Art. 31 - São deveres dos Associados e seus dependentes devidamente inscritos:

I - cooperar para o desenvolvimento e prestígio da associação;

II - observar e cumprir as disposições do Estatuto, dos Regulamentos e das Resoluções dos Poderes competentes da associação;

III - respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo;

IV - pagar pontualmente todas as contribuições e compromissos pecuniários de qualquer natureza para com a associação, assumidos diretamente ou através de seus dependentes;

a) Os Associados Especiais e Temporários estão sujeitos ao pagamento de todas as taxas a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Regimento Interno.

b) Os Associados Fundadores, suas viúvas, os cônjuges supérstites de ex-Presidentes da associação, os Associados Beneméritos e Honorários, os membros do Conselho Fiscal e



do Conselho Administrativo, inclusive os Diretores, enquanto no exercício de suas funções, e também seus dependentes, assim como os Associados Atletas, ficarão isentos de quaisquer obrigações pecuniárias de caráter permanente.

V - zelar pelos bens da associação, reparando os danos que porventura ocasionarem, inclusive por ação de seus dependentes ou convidados;

VI - manter seus dados cadastrais atualizados junto à secretaria da associação;

VII - abster-se, dentro da associação, de manifestação de caráter religioso ou político-partidário;

VIII - manter identidade social, devidamente atualizada, que será exigida como condição de acesso e frequência às dependências da associação;

IX - manter devidamente regularizados o registro e a licença de suas embarcações tanto na associação como na Capitania dos Portos e observar os regulamentos desta, bem como apresentar os referidos documentos na Administração da associação sempre que solicitados;

X - comparecer às Assembléias Gerais ou a outras reuniões de caráter deliberativo da associação para as quais tenha sido convocado.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

SEÇÃO I Das Contribuições, das Isenções e das Sanções

Art. 32 – São recursos da associação:

I - a taxa de manutenção, devida pelos Associados Patrimoniais, Especiais, Temporários e seus dependentes;

II - as taxas de ocupação, devidas pelos Associados proprietários de bens móveis, que utilizarem as instalações da associação para guarda dos mesmos;

III - as taxas de serviços, devidas pelos Associados e seus dependentes, ou não Associados, que utilizarem as instalações da associação para solenidades, congressos, festividades ou outras promoções e eventos;

IV - as taxas de outros serviços prestados pela associação, diretamente ou através de seus credenciados.

V - doações, legados, subvenções, patrocínios e outros recursos destinados à associação;



VI - bens, móveis ou imóveis, e direitos pertencentes à associação;

§ 1º - Compete ao Conselho Administrativo, em decisão homologada pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Regimento Interno, fixar as taxas a que se refere este artigo e seus respectivos prazos de pagamento, com ou sem bonificação.

§ 2º - A taxa de manutenção devida pelos Associados Patrimoniais, Temporários, Especiais e dependentes será estabelecida semestralmente pelo Conselho Administrativo, desde que homologada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I Dos Poderes e Sua Organização

Art. 33 - São poderes da associação:

I - a Assembléia Geral;

II - o Conselho Deliberativo;

III - o Conselho Administrativo;

IV - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II Da Assembléia Geral

Art. 34 - A Assembléia Geral, órgão supremo da associação e soberana em suas decisões, será constituída pelos Associados Fundadores, Beneméritos, Patrimoniais e Especiais civilmente capazes, e que se encontrem em pleno gozo de todos os direitos estatutários.

Art. 35 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Ordinariamente, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo para, na segunda semana do mês de maio, de 3(três) em 3 (três) anos, eleger o Conselho Deliberativo, o Presidente e 1º Vice-presidente do Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e respectivos membros suplentes.

- a) Enquanto não estiver definido o processo eleitoral, por insuficiência de quorum mínimo de associados, o Conselho Deliberativo, o Presidente e 1º Vice-presidente do Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e respectivos membros suplentes permanecerão exercendo as respectivas funções.

- b) Enquanto não obtido o quorum mínimo de associados, a Assembléia Geral não se encerrará, devendo o Presidente do Conselho Deliberativo e do Administrativo tomarem todas as providências para proporcionar garantia ao processo eleitoral.
- c) Se persistir a situação de insuficiência de quorum mínimo de associados para a consecução da eleição, deverá ser providenciado pelo Presidente do Conselho Deliberativo a formação de uma junta administrativa para substituir o Presidente e Vice-presidente do Conselho Administrativo no prazo de 90(noventa) dias, sem prejuízo da continuidade do processo eleitoral.
- d) É admitida a reeleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho Administrativo uma única vez, podendo se candidatar após o interstício de dois mandatos.

§ 2º - Ordinariamente, até a última semana do mês de abril de cada ano, para aprovar as contas do exercício anterior.

§ 3º - Extraordinariamente, em qualquer oportunidade, convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, a pedido do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Administrativo ou por solicitação de um quinto dos Associados Fundadores, Beneméritos e Patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos.

§ 4º - As convocações serão feitas, obrigatoriamente, por carta ou E-mail a cada associado; por edital publicado pela imprensa e afixado na sede social e no Escritório Central, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele constando a data, hora e local da Assembléia, bem como a respectiva Ordem do Dia.

Art. 36 - Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

I – eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Presidente e do 1º Vice-presidente do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

II – destituir os administradores;

III - excluir associados;

IV – aprovar as contas;

V – alterar o estatuto Social;

Art. 37 - A Assembléia Geral somente poderá funcionar:

I - em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em condições de votar;

II - em segunda convocação ou nas convocações posteriores, com intervalo de meia hora, com a presença de ao menos um terço dos associados em condições de votar.



Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be in blue ink.

§ 1º - As deliberações referentes à destituição de administradores, ou alterações estatutárias somente poderão ser tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - As demais deliberações, que na forma da Lei e deste estatuto não exijam quorum qualificado, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes à assembléia regularmente instalada e inseridas em ata lavrada, lida e aprovada na ocasião.

§ 3º - A alienação de bens imóveis, somente, poderá ser votada por associados patrimoniais, após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, em reunião convocada especificamente para esse fim e ser ratificada por 2/3 (dois terços) dos associados patrimoniais presentes.

§ 4º - Depois de cumpridas as determinações previstas no parágrafo anterior, a alienação só poderá ser realizada através de processo de oferta pública.

§ 5º - O voto é pessoal e nas eleições é secreto, não sendo aceitas procurações. Admite-se a eleição por correspondência ou outro meio, conforme estabelecido no regimento interno do processo eleitoral.

SEÇÃO III Do Conselho Deliberativo

Art. 38 - O Conselho Deliberativo é o Órgão constituído de Associados Patrimoniais em condições de votar, em pleno gozo de seus direitos, eleitos em escrutínio secreto pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, e será composto por membros natos e membros eleitos.

Art. 39 - São membros natos:

I - os Associados Fundadores;

II - os Associados Beneméritos;

III - os ex-Presidentes do Conselho Administrativo que tenham cumprido integralmente o seu mandato e não tenham sofrido sanção de demissão.

Art. 40 - Os membros eleitos do Conselho deliberativo serão em número de 40 (quarenta) efetivos e 20 (vinte) suplentes.

Art. 41 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 6 (seis) reuniões alternadas, sem justa causa.

Art. 42 - O Conselho Deliberativo elegerá, em sua primeira reunião, um de seus membros para Presidente e outro para Secretário, da forma que julgar mais adequada.



§ 1º - No caso de vacância ou impedimento definitivo do Presidente ou do Secretário do Conselho Deliberativo, este órgão promoverá em sua primeira reunião a eleição dos substitutos, sob a Presidência do associado mais antigo presente, quando na ausência do Presidente

§ 2º - O Presidente do Conselho Administrativo poderá tomar parte nas reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, a fim de prestar informações ou esclarecimentos sobre os assuntos em pauta.

§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo poderá exercer função ou cargo no Conselho Administrativo, devendo, neste caso, solicitar licença do primeiro. Ao afastar-se do Conselho Administrativo o seu retorno ao Conselho Deliberativo só poderá ocorrer após 90(noventa) dias do afastamento.

Art. 43 - O Conselho Deliberativo reúne-se:

I – Ordinariamente:

- a) até o dia 20 de dezembro de cada ano, em tantas reuniões quantas se fizerem necessárias, para deliberar sobre a proposta de orçamento anual, apreciar o planejamento administrativo, deliberar sobre as contribuições e taxas a serem pagas pelos associados, tudo mediante propostas do Conselho Administrativo;
- b) até o dia 31 de março de cada ano, em tantas reuniões quantas se fizerem necessárias, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da associação e deliberar sobre seu encaminhamento à deliberação da Assembléia Geral;

II - Extraordinariamente:

- a) para cumprir as demais disposições que lhe são atribuídas por este Estatuto;
- c) quando solicitado pelo Presidente do Conselho Administrativo, para tratar de assuntos de interesse da associação;
- d) por solicitação do Conselho Fiscal, quando a juízo deste Órgão deva ser deliberado sobre assuntos graves ou urgentes.

Art. 44 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente com antecedência de 7(sete) dias, através de órgão oficial ou jornal local de grande circulação, ou de avisos impressos ou por meio eletrônico, constando da convocação a matéria a ser discutida e votada

Art. 45 - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado ainda:

I - por solicitação de pelo menos 15 (quinze) membros efetivos;



II - pelo Presidente do Conselho Administrativo, quando o Presidente do Conselho Deliberativo não proceder à convocação requerida.

Art. 46 - O Conselho Deliberativo se reunirá em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros, ou em segunda, 30 (trinta) minutos após, com o mínimo de ¼ (um quarto) de seus membros titulares eleitos, funcionando os membros suplentes em substituição aos membros efetivos ausentes.

Art. 47 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em ata transcrita em livro próprio, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 48 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger o seu Presidente e Secretário;

II - deliberar sobre a concessão de títulos a Associados Beneméritos e Honorários;

III - aplicar as penalidades de sua competência;

IV - deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades pelo Conselho Administrativo, na forma do Estatuto;

V - deliberar sobre o Regimento Interno e Regulamentos Gerais da associação, por proposta do Conselho Administrativo;

VI - deliberar sobre o Orçamento Anual proposto pelo Conselho Administrativo;

VII - deliberar sobre o Plano Administrativo Anual proposto pelo Conselho Administrativo;

VIII - apreciar, anualmente, após o parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas do Conselho Administrativo, encaminhando-as à Assembléia Geral para deliberar sobre sua aprovação;

IX - deliberar sobre as contribuições e taxas que devem ser pagas pelos Associados e demais usuários dos serviços e instalações da associação, mediante proposta do Conselho Administrativo;

X - autorizar operações de crédito propostas pelo Conselho Administrativo, inclusive aquelas que implicarem no oferecimento de garantia de bens móveis ou imóveis;

XI - deliberar sobre a alienação de bens móveis, semoventes, direitos e ações de propriedade da associação, mediante proposta do Conselho Administrativo;

XII - receber a renúncia ou aplicar as penalidades sociais estatutárias a membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;





XIII - tomar qualquer deliberação não expressamente da competência da Assembléia Geral do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal;

XIV - deliberar sobre os casos omissos e interpretar as disposições estatutárias;

XV - deliberar sobre o encaminhamento à Assembléia Geral de proposta sobre a alienação de bens imóveis, dissolução, cisão, fusão ou incorporação da associação e convocar Assembléia Geral para tratar dessas matérias;

XVI - administrar a associação através de seu Presidente, no caso de renúncia ou destituição coletiva do Conselho Administrativo, providenciando, na forma deste Estatuto a Convocação de Assembléia Geral da eleição para a complementação do mandato.

Art. 49 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo também compete convocar as reuniões do Órgão, representá-lo junto aos demais poderes da associação e externamente, quando for o caso.

Art. 50 - O Secretário do Conselho Deliberativo tem a atribuição de redigir as atas das reuniões do órgão e manter sob sua guarda o Livro Ata e demais documentos de responsabilidade do Conselho, bem como convocar e dirigir as reuniões do Conselho quando da ausência do Presidente.

§ 1º - Na hipótese de ocorrerem as ausências do Presidente e do Secretário do Conselho, a reunião será aberta pelo Presidente do Conselho Administrativo ou seu substituto legal presente, que convidará o Conselheiro há mais tempo associado para presidi-la.

§ 2º - No caso de ausência do Secretário, o Presidente da reunião convidará um dos Conselheiros presentes para secretariar os trabalhos.

SEÇÃO III **Do Conselho Administrativo**

Art. 51 - O Conselho Administrativo, que é o Órgão executivo da associação, será composto por:

I - Presidente

II - 1º Vice-Presidente

III - um mínimo de 3 (três) Vice-presidentes, que serão responsáveis pelas atividades das áreas de Administração, Finanças e Patrimônio e tantos outros Vice-presidentes, até o máximo de 10 (dez), para a gestão das atividades finalísticas da associação que serão determinadas de acordo com os objetivos sociais, nos termos do Regimento Interno.

Art. 52 - O Presidente e o 1º Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral na forma prevista neste Estatuto.

Art. 53 - Os titulares dos demais cargos do Conselho Administrativo serão designados pelo Presidente do Conselho Administrativo e terão seus nomes homologados pelo Conselho Deliberativo na forma do Regimento Interno.

Art. 54 - Os cargos de Presidente e Vice-presidentes do Conselho Administrativo são privativos de Associados Fundadores e Patrimoniais.

Art. 55 - As reuniões do Conselho Administrativo serão convocadas pelo seu Presidente, em sua ausência pelo 1º Vice-presidente ou a requerimento de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, processando-se na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 56 - São atribuições do Conselho Administrativo:

I - administrar a associação, zelando pelos seus bens e interesses;

II - executar e fazer cumprir os dispositivos estatutários, o Regimento Interno, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e do próprio Conselho Administrativo;

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno da associação;

IV - elaborar, anualmente, até o dia 30 de novembro o Orçamento e o Plano de Trabalho da associação para o exercício seguinte e submetê-los à apreciação do Conselho Deliberativo;

V - apresentar, até o dia 1º (primeiro) de março, ao Conselho Fiscal, o Relatório das Demonstrações Financeiras e a Execução Orçamentária do exercício anterior, bem como o Relatório das Atividades da associação que, depois de restituídos por este, serão enviados ao Conselho Deliberativo que, após análise, o encaminhará à apreciação da Assembléia Geral;

VI - aplicar penalidades na forma do Estatuto;

VII - designar delegados para representar a associação junto a eventos, entidades congêneres ou a que estiver filiado;

VIII - decidir sobre a cessão ou locação de qualquer dependência da associação, firmando os instrumentos necessários;

IX - propor ao Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades de competência daquele Órgão;

X - propor ao Conselho Deliberativo a fixação das contribuições e demais taxas que serão cobradas para manutenção, uso ou ocupação das dependências e serviços da associação;

XI - propor ao Conselho Deliberativo o levantamento de empréstimos ou instituição de participação financeira especial, por parte dos associados, visando a execução de obras ou expansão do patrimônio;



XII - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a realização de convênios de reciprocidade com instituições congêneres;

XIII - submeter ao Conselho Deliberativo os casos omissos no Estatuto, para interpretação e deliberação.

Art 57 - Todos os atos administrativos significativamente onerosos, assim entendidos aqueles que superem 10% (dez por cento) do patrimônio da associação serão tomados em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Administrativo, na forma prevista no Regimento Interno

Art. 58 - O Conselho Administrativo reunir-se-á de forma ordinária periodicamente, em intervalos que não ultrapassem 15 (quinze) dias e, de forma extraordinária, sempre que convocado pelo Presidente, por solicitação de 3 (três) de seus membros ou por solicitação de associados.

Art. 59 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I - convocar a Assembléia Geral nos casos previstos neste Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

III - representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores ou propositos devidamente credenciados;

IV - coordenar e superintender as atividades dos diversos órgãos do Conselho Administrativo;

V - manter e desenvolver as relações com entidades congêneres e autoridades, tendo em vista o interesse da associação;

VI - autorizar, conjuntamente com o Vice-Presidente de Finanças, as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos;

VII - aplicar, "ad-referendum" do Conselho Administrativo, as penalidades de sua competência;

VIII - autorizar a freqüência à associação, de pessoas não associadas, nos termos do Regimento Interno

IX - praticar atos de gestão de pessoal por proposição do Vice-Presidente de Administração;

X - assinar:



a) com o Vice-Presidente de Administração, os títulos de Associados Patrimoniais e os documentos de ordem administrativa;

b) com o Vice-Presidente de Finanças, os documentos de natureza financeira;

XI - conceder licença, nos termos do Regimento Interno, aos membros do Conselho Administrativo;

XII - firmar todos os livros da associação, de caráter obrigatório

XIII - divulgar pelos meios compatíveis as decisões do Conselho Administrativo e falar em nome deste nas reuniões dos demais poderes da associação

XIV - praticar os demais atos de gestão necessários ao regular funcionamento e operação da associação.

Art. 60 - Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância;

Art. 61 - As competências dos demais Vice-presidentes, integrantes do Conselho Administrativo, serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 62 - A fim de agilizar as ações administrativas, os Vice-Presidentes poderão sugerir a designação de Diretores, que serão nomeados, entre os Associados Fundadores, Beneméritos, Patrimoniais, Especiais ou dependentes, por ato do Presidente do Conselho Administrativo e homologado pelo Conselho Deliberativo, atuando em suas respectivas áreas de acordo com suas atribuições disciplinadas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 63 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, será composto por 3 (três) membros efetivos, dos quais ao menos 1 (um) deverá estar regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRC-SC e 2 (dois) suplentes, dos quais 1(um) deverá estar regularmente inscrito no CRC-SC.

Art. 64 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger, dentre seus membros efetivos, em sua primeira reunião o seu Presidente e Secretário

II - examinar os livros contábeis, documentos e balancetes da associação;

III - dar parecer sobre as Demonstrações Financeiras, a Prestação de Contas e o Relatório Anual do Conselho Administrativo, reduzindo-o a termo e restituindo-o ao mesmo, que o encaminhará ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de março do ano subsequente ao exercício social;





IV - registrar junto ao Conselho Deliberativo os eventuais erros, vícios ou omissões verificados na gestão do patrimônio físico e financeiro da associação;

V - apurar a responsabilidade de qualquer membro do Conselho Administrativo, por omissão, excesso de mandato e prática de atos contra as leis ou deste Estatuto, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo para as medidas cabíveis;

VI - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação deste Órgão, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, sujeitos à apreciação daquele Conselho.

Parágrafo único - Para o cumprimento no disposto neste artigo, serão franqueados a qualquer tempo, aos membros do Conselho Fiscal, os livros e documentos sociais por eles requisitados.

Art. 65 - O Conselho Fiscal, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário, por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo ou Administrativo, ou ainda pela maioria de seus membros efetivos, sendo instaladas e processadas na forma do Regimento Interno.

Art. 66 - São incompatíveis com as funções de membro do Conselho Fiscal as de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo.

SEÇÃO V **Da Comissão de Disciplina**

Art. 67 - A Comissão de Disciplina será providenciada pelo Conselho Administrativo e homologada pelo Conselho Deliberativo, funcionando na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 68 - Incumbe à Comissão de Disciplina instruir e dar parecer prévio, por escrito, sobre quaisquer processos relativos a questões disciplinares que envolvam Associados, seus dependentes ou convidados, que possam dar ensejo à aplicação de penalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI **Da Administração Financeira**

Art. 69 - O exercício financeiro da associação coincide com o ano civil.

Art. 70 - As demonstrações contábeis da associação e o seu Orçamento obedecerão às normas aplicáveis, consoante orientação emanada do Conselho Fiscal

Art. 71 - Serão prioritariamente aplicados na execução do Plano Administrativo Anual da associação e na compra de bens de ativo permanente, as receitas e recursos da associação correspondentes a:

- I – o produto da alienação de bens móveis e imóveis;
- II - os empréstimos, doações, legados e donativos a eles expressamente destinados;
- III – a venda de títulos patrimoniais;

CAPÍTULO VII **Dos Símbolos**

Art. 72 - São símbolos da associação:

- I - a Bandeira;
- II - a flâmula;
- III - o escudo.

Art. 73 - As especificações técnicas e gráficas dos símbolos da associação, assim como as disposições referentes ao controle de seu uso serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII **Das Normas Eleitorais**

Art. 74 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho Administrativo e dos membros do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral, mediante carta a cada associado com direito a voto e edital a ser publicado em ao menos um jornal de grande circulação local, além de outros meios de divulgação que se mostrarem convenientes.

Art. 75 - O edital conterá:

- I - o prazo para registro de chapas e a designação do local onde as mesmas poderão ser registradas;
- II - o número de vagas, fixado estatutariamente, para os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- III –o esclarecimento de que, na Secretaria da associação, encontram-se à disposição dos interessados os requisitos para candidatura, a relação dos Associados que reúnem condições estatutárias de elegibilidade e o esclarecimento de que somente poderão votar os Associados quites com a tesouraria, não sendo admitido o voto por procuração;
- IV – a(s) forma(s), o(s) local (is), o(s) dia(s) e horários do início e do encerramento da Assembléia Geral de eleição;
- V - o momento em que se iniciará a apuração;



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located at the bottom right of the page.

VI - o esclarecimento de que o voto será dado às chapas do Conselho Deliberativo, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, não se computando votos individuais.

VII - esclarecimento de que é necessário o quorum mínimo de associados para validar a eleição, por isso o término da votação ocorrerá às 17:00 horas do dia que o quorum mínimo for atingido.

Art. 76 - No que concerne às formas e ao processamento da eleição e da apuração, serão observadas as normas previstas no Regimento Interno, seguidas as disposições em relação à instalação e funcionamento da Assembléia previstas neste Estatuto.



CAPÍTULO IX

Condições para Dissolução da Associação

Art. 77 - Compete à Assembléia Geral especialmente convocada, mediante proposição do Conselho Deliberativo, deliberar sobre a dissolução da associação com o voto favorável de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos Associados Fundadores e Patrimoniais em condições de exercer o voto, em duas reuniões consecutivas, especialmente convocadas para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 78 - Em caso de dissolução da associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as frações ideais dos títulos patrimoniais de que forem titulares os associados, será destinado a uma ou mais entidades cujos objetivos sociais se relacionem com fins idênticos ou semelhantes aos da associação.

Parágrafo único - Os associados que tiverem prestado contribuições ao patrimônio da associação, as quais foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo, registradas em livro próprio e devidamente contabilizadas, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receberão as contribuições em restituição, atualizado o respectivo valor pela inflação oficial, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo e pela maioria simples dos associados presentes à Assembléia Geral regularmente instalada.

CAPÍTULO X

Condições para Alteração do Estatuto Social

Art. 79 - O estatuto social poderá ser alterado em função da necessidade de adaptação à legislação ou por interesse da associação.

§ 1º - Se a alteração for para se adaptar à legislação, essa providência será exercida pelo Conselho Administrativo e homologada pelo Conselho Deliberativo em Assembléia Geral, pela maioria absoluta em primeira convocação e em segunda convocação, meia hora mais tarde, pela maioria dos conselheiros presentes.

§ 2º - Se a alteração for por outro motivo, que não seja a adaptação à legislação, será convocada Assembléia Geral dos Associados e as deliberações somente poderão ser tomadas pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.



CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

Art. 80 - O exercício social começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 81 - A associação não será responsável por roubos, furtos ou danos causados em bens dos Associados ou dependentes, deixados em suas dependências.

Art. 82 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, cuja proposta do Conselho Administrativo deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo em até 180 (cento e oitenta) dias da aprovação deste Estatuto, e por Resoluções ou Portarias expedidas pelos Órgãos sociais competentes para consecução de seus objetivos.

Art. 83 - São considerados Associados Fundadores os cidadãos que participaram da Assembléia Geral de Fundação, realizada em 29 de maio de 1969, e cuja ata foi registrada sob termo n.º 11259, às fls. 186, do livro B-27, do Cartório do Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas e de Títulos e Documentos de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a saber: Admar Gonzaga, Armando Luiz Gonzaga, Renato Ramos da Silva, Francisco Antonio Evangelista, Roberto Gonzaga Sampaio, David da Luz Fontes, José Witthinrich, Paulo de Tarso da Luz Fontes, Hercílio da Luz Collaço, Luiz Cláudio de Almeida Moura, Bruno Rodolfo Schlemper, Augusto Wolf, Ayezo Campos, Zany Gonzaga, Stavros Anastácio Kotzias, João Batista Bonnassis, Maurilio Santos, Norberto Ulysséa Ungaretti, Norton Mário Silveira de Souza e Mauro Corbeta Régis.

Art. 84 - É concedido ao Associado Fundador ADMAR GONZAGA, o título de Patrono do LAGOA IATE CLUBE - LIC.

Art. 85 - Havendo decisão judicial, liminar ou mérito julgado, declarando a ineficácia do artigo 59, III, do Código Civil Brasileiro, o Conselho Deliberativo poderá examinar e julgar, anualmente, mantidos os prazos previstos neste Estatuto, as contas da associação.

Art. 86 - Este Estatuto, atualizado em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, revoga o anterior e suas alterações, entrando em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Mauro Vargas Candemil
Presidente do Conselho Deliberativo do
Lagoa Iate Clube

Luiz Fernando Capela
Presidente do Conselho Administrativo do
Lagoa Iate Clube



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS/FPOLIS
OFICIAL: IOLE LUZ FÁRIA.
AVERBAÇÃO: Certifico que, o presente documento é parte integrante da ATA de alteração estatutária do LIC, realizada dia 13/12/2004 e devidamente registrada neste Ofício sob o nº 011096, fls. 013 do Livro A-50. O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis, 22/02/2005 0 Oficial

Luciane Rosa Duarte
Escrivente

Renaldo de Almeida Teófilo
OAB/SC 13646
CPF 222.674.250-68